



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017



Série

Número 221

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 505/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à empreitada de “Requalificação dos Parques Florestais das Queimadas e Ribeiro”, no valor global de € 407.381,17.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 506/2017

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais no ano de 2018, no valor total de € 246.160,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à contratação de serviços de alojamento e assistência social a pessoas idosas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 507/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração ao contrato-programa relativo às Ações de Promoção diversas para o ano de 2018 da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 5.671.321,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 508/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Concessão de Serviços de Transporte Marítimo Regular através de Navio Ferry, entre a Região Autónoma da Madeira e Portugal Continental, no montante total de € 9.000.000,00.

Portaria n.º 509/2017

Fixa o Regime de Preços na Prestação de Serviços de Aluguer em Automóveis Legeiros de Passageiros.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 505/2017

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 30.º e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes à empreitada “Requalificação dos Parques Florestais das Queimadas e Ribeiro”, no valor global de € 407.381,17 (quatrocentos e sete mil, trezentos e oitenta e um euros e dezassete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados, na forma seguinte indicada:

- Ano Económico de 2017	€ 284.430,35
- Ano Económico de 2018	€ 122.950,82
- As importâncias fixadas para o ano 2018, poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental de 2017.
- A despesa emergente está prevista na rubrica com a classificação orgânica 48.8.01.01.00, classificação económica D.07.01.04.00.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 372, 351 e 419, programa 043, medida 008, projeto 51793, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 506/2017

de 28 de dezembro

Considerando que o número de pessoas idosas em situação de dependência, por vezes em situação de abandono e sem qualquer apoio familiar tem vindo a crescer de forma significativa;

Considerando que a esse número acrescem outros pedidos de integração em alojamento social, os quais resultam da perda de autonomia e respetiva qualidade de vida, associada ao aumento da esperança média de vida;

Considerando que na presente data existem cerca de 948 idosos a aguardar vaga para o respetivo internamento, sendo que a capacidade existente nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, designadamente nos estabelecimentos integrados sob administração direta e indireta do Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM se encontra esgotada;

Considerando que a aproximação da época de inverno torna propícia a ocorrência de surtos epidémicos, o que se traduz num aumento de fluxo de pessoas idosas às unidades de cuidados de saúde;

Considerando que se torna necessária a libertação das camas de altas clínicas nos serviços de saúde hospitalares para as necessidades decorrentes de internamento;

Considerando que, face às circunstâncias supra indicadas, o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a contratação de serviços de alojamento e assistência social a pessoas idosas;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar se estimam em € 246.160,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para o ano económico de 2018;

Considerando que os encargos em causa excedem o limite de € 99.759,58 em ano económico seguinte ao da sua contratação, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais no ano de 2018, no valor total de € 246.160,00, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à contratação de serviços de alojamento e assistência social a pessoas idosas.
- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 246.160,00

- A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para o ano de 2018, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com o n.º 700000685.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 27 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 507/2017

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração ao contrato-programa relativo às Ações de Promoção diversas para o ano de 2018 da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 5.671.321,00, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2017.....	€ 0,00;
- 2018.....	€ 4.253.490,75;
- 2019.....	€ 1.417.830,25.

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e 2019, na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, Projeto 51408 Fundo 4111000490, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111.

- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, em substituição, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 508/2017

de 28 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de feverei-

ro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à Concessão de Serviços de Transporte Marítimo Regular através de Navio Ferry, entre a Região Autónoma da Madeira e Portugal Continental, no montante total de € 9.000.000,00 (nove milhões de euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2017.....	€ 0,00;
- 2018.....	€ 3.000.000,00;
- 2019.....	€ 3.000.000,00;
- 2020.....	€ 3.000.000,00;

- 2.º A presente despesa não terá efeitos financeiros no presente ano económico, ficando assegurada a despesa emergente, nas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os anos económicos de 2018, 2019, 2020, através da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3036, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Projeto 51848, Programa 045, Medida 012, Fonte de Financiamento 111.

- 3.º A presente portaria retifica a Portaria n.º 260/2017 das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, de 31 de julho.

- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 27 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Portaria n.º 509/2017

de 28 de dezembro

Fixa o Regime de Preços na Prestação de Serviços de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Considerando que a Portaria n.º 157/2001, de 19 de novembro, que fixa as tarifas a serem praticadas pela prestação de serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, encontra-se desajustada da realidade com que o sector se depara atualmente;

Considerando que importa legislar, no sentido de impor a todos os empresários do setor uma uniformidade nos preços praticados, garantindo uma maior transparência, uma melhoria da eficiência do sector e a elevação da qualidade do serviço prestado;

Assim:

Ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, manda o Governo Regi-

onal da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Os serviços prestados pela indústria de exploração de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, com ou sem distintivo, ficam sujeitos ao regime de preços estabelecido pelo presente diploma.

Artigo 2.º
Regime de preços

- 1 - O regime de preços consiste na fixação do tarifário dos serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, bem como os princípios de aplicação do mesmo, através de convenção a celebrar entre a Direção Regional da Economia e Transportes, e as associações representativas dos empresários do setor.
- 2 - A convenção entrará em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo membro do Governo Regional que tutela a área dos transportes.
- 3 - Aos agentes económicos não filiados nas associações signatárias, é aplicável o tarifário previsto na convenção.
- 4 - A verificação metrológica do taxímetro, deve ser realizada no prazo máximo de 120 dias, após a entrada em vigor da convenção.

Artigo 3.º
Vigência

- 1 - Cada convenção vigorará pelo período que nela for acordado, podendo ser denunciada nos termos que se encontrarem previstos na mesma.
- 2 - Nos casos de denúncia da convenção, ou do termo da sua vigência, continuarão em vigor os preços delas resultantes até nova convenção ser acordada e os novos preços entrarem em vigor.

Artigo 4.º
Divulgação

Os preços convencionados serão divulgados nos termos acordados na convenção, sem prejuízo do disposto na lei geral.

Artigo 5.º
Tarifário

- 1 - Apenas é permitida a utilização da tarifa à hora, com o acordo prévio do cliente.
- 2 - Na tarifa a contrato, é obrigatório ter a bordo, o contrato ou requisição, onde constem obrigatoriamente o serviço a efetuar, a identificação das partes e o preço acordado.
- 3 - Na área do concelho do Funchal, não é permitida a utilização da tarifa interurbana com retorno em vazio e com retorno ocupado.

Artigo 6.º
Infrações

Às infrações ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no artigo 5.º, é aplicável o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 157/2001, de 19 de novembro.

Artigo 8.º
Produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada, em 27 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)